

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2017

*Súmula: “Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara propôs e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O subsídio de que trata os art. 1º e 2º desta lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual pelo índice do INPC-IBGE – Índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 4º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário e, entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sapopema, 14 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em: 18 de dezembro de 2017.**

**Gimerson de Jesus Subtil**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2017**

*Súmula: “Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara propôs e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O subsídio de que trata os art. 1º e 2º desta lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual pelo índice do INPC-IBGE – Índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 4º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário e, entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sapopema, 14 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,**  
**em: 18 de dezembro de 2017.**

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:5170E120**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2018. Edição 1418  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>